**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: CENTRAL VISTORIADORA DE EXTINTORES LTDA-ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **CENTRAL VISTORIADORA DE EXTINTORES LTDA-ME**, com sede na Rua Manaus, nº 3648, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavél - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 01.061.559/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr.** **EDNEI QUEIROZ TOBIAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Manaus, nº 3648, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel/PR, portador do RG nº. 905.547 SSP/MS e Inscrito no CPF nº 796.044.551-68.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 042/2016, gerado pelo Processo nº. 080/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato, refere-se a aquisição de **Extintores e Recargas de Extintores**, para os prédios públicos do município de Iguatemi MS, em atendimento as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e conforme as especificações e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais contidas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 1 | 14391 | EXTINTOR AP 10 LTS. | UNIDADE | 1,00 | EXTANG | 150,00 | 150,00 |
| I |  | 2 | 18506 | EXTINTOR PQS ABC 01KG 5 ANOS. | UNIDADE | 4,00 | EXTANG | 80,00 | 320,00 |
| I |  | 3 | 18507 | EXTINTOR PQS ABC 02KG 5 ANOS. | UNIDADE | 18,00 | EXTANG | 120,00 | 2.160,00 |
| I |  | 4 | 14676 | EXTINTORES DE CO² (GÁS CARBÔNICO) DE 6KG. | UNIDADE | 2,00 | RESIL | 480,00 | 960,00 |
| I |  | 5 | 18500 | RECARGA PARA EXTINTOR AP 10LTS. | SERVIÇO | 55,00 | CENTRAL | 60,00 | 3.300,00 |
| I |  | 6 | 18508 | RECARGA PARA EXTINTOR CO2 4KG. | SERVIÇO | 4,00 | CENTRAL | 95,00 | 380,00 |
| I |  | 7 | 18505 | RECARGA PARA EXTINTOR CO2 6KG. | SERVIÇO | 10,00 | CENTRAL | 130,00 | 1.300,00 |
| I |  | 8 | 18502 | RECARGA PARA EXTINTOR PQS BC 4KG. | SERVIÇO | 23,00 | CENTRAL | 60,00 | 1.380,00 |
| I |  | 9 | 18503 | RECARGA PARA EXTINTOR PQS BC 6KG. | SERVIÇO | 43,00 | CENTRAL | 70,00 | 3.010,00 |
| I |  | 10 | 18504 | RECARGA PARA EXTINTOR PQS BC 8KG. | SERVIÇO | 3,00 | CENTRAL | 80,00 | 240,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 13.200,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos e serviços licitados será de **05** (**cinco**) dias úteis, contados após a emissão das requisições emitidas pelas Secretarias, prazo este que poderá ser estendido desde que haja motivação por parte da CONTRATADA e deferida pela CONTRATANTE.

*2.1.1 – A CONTRATADA que não cumprir o prazo de entrega dos produtos e dos serviços, será caracterizado como atraso de entrega, sendo desta forma aplicada as penalidades prevista neste Edital.*

2.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos ou refazer os serviços que vierem a serem recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos e serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplica-se- a este contrato o Código de Defesa do Consumidor e outras Leis Complementares.

2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos e serviços licitados até o termino do contrato a ser firmado, não obriga a CONTRATANTE a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.**

3.1 – Os extintores deverão ser entregues e montados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme laudo pericial do Corpo de Bombeiro e projeto arquitetônico elaborado em especial atendimento do objeto licitado.

3.2 – As Recargas deverão ser feitas nos extintores indicado pela CONTRATENTE, e recolados novamente no mesmo local ou conforme indicado pela CONTRATANTE.

3.3 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos e serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.4 – O fornecimento dos produtos e serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da CONTRATANTE, através do Departamento de apoio administrativo das Secretarias Solicitantes.

3.5 –A CONTRATADA submeterá os produtos e serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.6 –Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.7 –A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados imediatamente.

3.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global do presente instrumento é de **R$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais).

4.2 - O valor a ser pago será obtido pela somatória das requisições emitidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

4.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

4.4 - O pagamento, será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente atestada.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

4.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura até a data de **31/DEZEMBRO/2016**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

**02.03-04.122.0300.2002-3.3.90.39-036** – Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 1.080,00** (Um mil e oitenta reais).

**02.05-12.365.0808.2006-3.3.90.39-134** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 2.600,00** (Dois mil e seiscentos reais).

**02.06-08.122.0600.2009-3.3.90.39-214** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 730,00** (Setecentos e trinta reais).

**02.06-08.241.0601.2045-3.3.90.39-229** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Lar do Idoso São José – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 130,00** (Cento e trinta reais).

**02.06-08.244.0601.2031-3.3.90.39-242** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica (PSB) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 390,00** (Trezentos e noventa reais).

**02.06-08.244.0601.2032-3.3.90.39-252** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial (PSE) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 390,00** (Trezentos e noventa reais).

**02.07-15.122.0900.2010-3.3.90.30-270** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Obras, e Infra-Estruturas - Material de Consumo.

**R$ 2.480,00** (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

**02.07-15.122.0900.2010-3.3.90.39-271** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Obras, e Infra-Estruturas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 570,00** (Quinhentos e setenta reais).

**02.08-04.122.1000.2011-3.3.90.30-327** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Desenv. Econômico e Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

**02.08-04.122.1000.2011-3.3.90.39-329** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Desenv. Econômico e Meio Ambiente - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 720,00** (Setecentos e vinte reais).

**02.09-10.301.0702.2049-3.3.90.39-408** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais).

**02.09-10.302.0703.2066-3.3.90.30-482** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade - MAC – Material de Consumo.

**R$ 960,00** (Novecentos e sessenta reais).

**02.09-10.302.0703.2066-3.3.90.39-488** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade - MAC – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 1.560,00** (Um mil, quinhentos e sessenta reais).

**02.09-10.304.0704.2048-3.3.90.39-504** – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização da Vigilância Sanitária – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 120,00** (Cento e vinte reais).

**02.09-10.305.0704.2081-3.3.90.39-514** – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização da Vigilância e Promoção de Saúde – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 120,00** (Cento e vinte reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 **-** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 02 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Ednei Queiroz Tobias*  **CENTRAL VIST. DE EXTINTORES LTDA (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |